



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7516 / 2019

Às Comissões, em 13/08/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO (*1970 + 2019).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 09 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7516 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CARLA
FERNANDA WOYCICK SANTIAGO (*1970
+2019).**

Autor: Ver. Campanha

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO, a atual “Estrada do Aeroporto”, localizada nos bairros Jardim Aeroporto e Jardim Brasil I, que tem início na Rua José Pedro de Souza, do bairro Aeroporto, e término na Rua “2”, do bairro Parque Real.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de setembro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7516 / 2019



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CARLA
FERNANDA WOYCICK SANTIAGO (*1970
+2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO, a atual “Estrada do Aeroporto”, localizada nos bairros Jardim Aeroporto e Jardim Brasil I, que tem início na Rua José Pedro de Souza, do bairro Aeroporto, e término na Rua “2”, do bairro Parque Real.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2019.


Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Carla Fernanda Woycick Santiago nasceu na cidade de Pouso Alegre, aos dias dez do mês de março de 1970, filha de Ruy Barboza Santiago e de Maria Natalia Woycick Santiago. Foi uma criança calma, muito estudiosa e assídua leitora. Estudou piano no Conservatório Estadual de Música Juscelino Kubistchek por vários anos.

Entrou para a Faculdade de Direito do Sul de Minas aos 17 anos, por influência da sua mãe, porque queria mesmo era cursar Astronomia no Rio de Janeiro. Na mesma época, foi diagnosticada com “Diabetes Mellitus”, ou seja, insulino dependente.

Formou-se aos vinte e um anos e trabalhou com seu pai, que já era um advogado conhecido na cidade. Sendo autodidata, aprendeu inglês e alemão, por possuir curiosidade muito grande sobre essas culturas. Ainda jovem, começou a cuidar dos animais de rua e, antes dos trinta anos de idade, fundou em parceria a ONG “SOS Bichos”.

Aos 39 anos, passou a fazer hemodiálise, pois o diabetes agravou seus sintomas e afetou o funcionamento de seus rins, levando-os à falência total. Quando assessora do então vereador Hélio da Van, auxiliou na elaboração de vários projetos para a proteção animal. Foi agraciada com a “Insígnia Tiradentes” no ano de 2013, por seu trabalho em prol dos animais.

Na mesma época, com 44 anos, fez transplante renal, no Hospital Beneficência Portuguesa, passando por inúmeras complicações. Após 100 (cem) dias retornou à cidade e continuou a ajudar a causa animal, porém, à distância, pois sua saúde já não permitia que estivesse à frente dos projetos. Aos 49 anos, após uma cirurgia para colocar pino em um pé fraturado, ficou internada por complicações no quadro, e, após um longo período no hospital, faleceu em 12 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2019.

Campanha
Campanha
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG
Selo Digital: 07745046 - Cód. Reg. 1
CNPJ: 1521.1953.7661 - Cod. e Quantidade (0001) 01014
Prestador(s): 1 (0201), 3 (0101) - Emol: R\$ 0,00 -
Tx Judo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://pelois.tjmg.jus.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO

MATRÍCULA
0567720155 2016 4 00076 006 0036783 00

SEXO: Feminino
COR: Branca
ESTADO CIVIL E C-DE: solteira, com 49 anos de idade
NATURALIDADE: Pouso Alegre - MG
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: []
ELEITOR: 078 45078

PAIÇÃO E RESIDÊNCIA
RUY BARBOZA SANTIAGO (falecido) e MARIA NATALIA WOYCICK SANTIAGO - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 02 de maio de 2016 às 17:35 horas
DI. MES. ANO: 12/05/2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CALUSA DE ÓBITO: []

SEJA TAMBÉM IDENTIFICADA MARFACIO E CENTRO DE COMÉRCIO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG
DECLARANTE: Patrícia Helena Woycick Santiago

NOME E NÚMERO DO REGISTRO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Hudson Lima CRM 27445

OBSERVAÇÕES/ESPECIFICAÇÕES E ACRESCITOS:
solteira, não deixou testamento. Declarou que deixou bens a inventariar não deixou filhos.

INDICAÇÕES DE DOCUMENTOS				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIDÃO	CIDADA EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONAÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residência	---		Grupo Sanguíneo	---

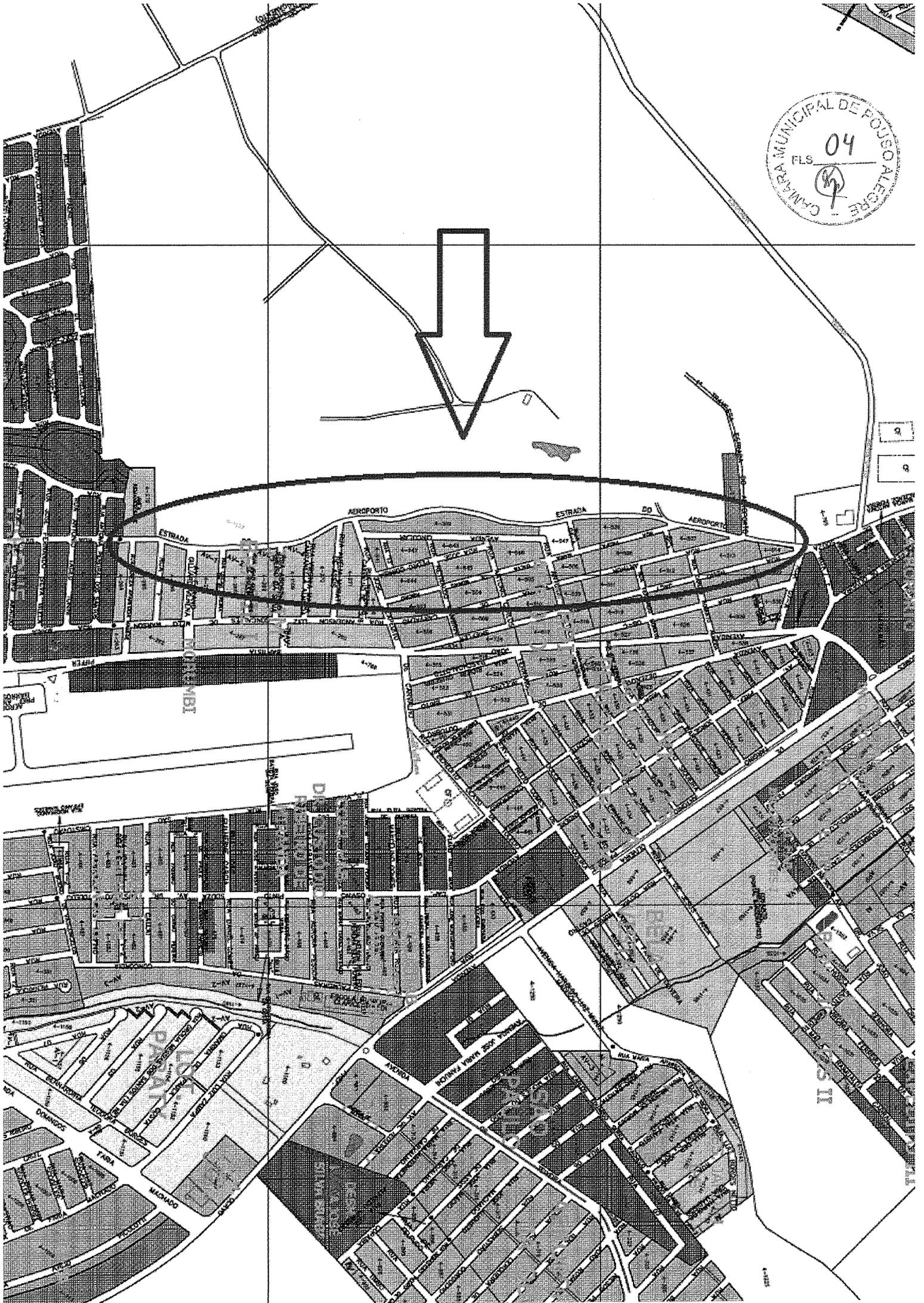
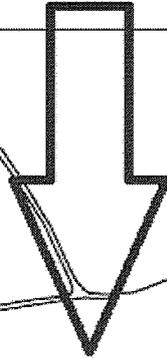
As informações aqui contidas foram obtidas a partir de fontes oficiais e são consideradas verdadeiras e corretas.
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Ordem: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Assis Brasil, 702 Centro
Pouso Alegre-MG - 34232-012 - 0913061111
registro@pousoalegre.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 13 de maio de 2019.

Sebastião Saulo Valério
Assinatura do Oficial Superior

Sebastião Saulo Valério
Oficial de Registro

ARREPENDASIM DA 003052724 BRP



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 14 de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei n° 7.516/2019**, de autoria do vereador **Campanha** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO (*1970 +2019).”**

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO, a atual “Estrada do Aeroporto”, localizada nos bairros Jardim Aeroporto e Jardim Brasil I, que tem início na Rua José Pedro de Souza, do bairro Aeroporto, e término na Rua “2”, do bairro Parque Real.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - *denominar* estabelecimentos, *vias* e *logradouros públicos*;" (grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.516/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de agosto de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

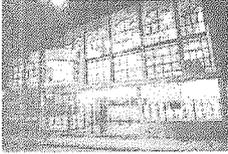
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.516/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO (*1970 + 2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.516/2019, tem como objetivo denominar a Rua Carla Fernanda Woycick Santiago, a atual Estrada do Aeroporto, localizada nos bairros Jardim Aeroporto e Jardim Brasil I, que tem início na Rua José Pedro de Souza do Bairro Aeroporto, e término na Rua 2 do Bairro Parque Real.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

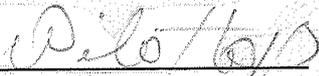
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.516/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 123 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 7516/2019, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO: RUA CARLA FERNANDA WOYCICK SANTIAGO

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7516/2019**, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Carla Fernanda Woycick Santiago (*1970 +2019), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos; ”.

Este projeto de lei passa a denominar a Rua Carla Fernanda Woycick Santiago, a atual “Estrada do Aeroporto”, localizada nos bairros Jardim Aeroporto e Jardim Brasil I, que tem início na Rua José Pedro de Souza, do bairro Aeroporto, e término na Rua “2”, do bairro Parque Real.

Carla Fernanda Woycick Santiago nasceu na cidade de Pouso Alegre, aos dias dez do mês de março de 1970, filha de Ruy Barboza Santiago e de Maria Natalia Woycick Santiago.

17:05 02/09/2019 106692 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Foi uma criança calma, muito estudiosa e assídua leitora, estudou piano no Conservatório Estadual de Música Juscelino Kubistchek por vários anos, formou-se aos vinte e um anos e trabalhou com seu pai, que já era um advogado conhecido na cidade, sendo autodidata, aprendeu inglês e alemão, por possuir curiosidade muito grande sobre essas culturas.

Ainda jovem, começou a cuidar dos animais de rua e, antes dos trinta anos de idade, fundou em parceria a ONG "SOS Bichos", faleceu em 12 de maio do corrente ano.

Em tempo, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise previa dos documentos trazidos a PL e a inexistência de logradouro ou prédio público já denominado anteriormente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7516/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de Agosto de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário